



CAPÍTULO I

Da organização, fins e sede da Sociedade

Art.º 1º

A Sociedade de Melhoramentos de Roda Cimeira, fundada em um de novembro de mil novecentos e vinte e oito, é uma associação aberta a todas as pessoas:

1º - Melhorar por todos os meios ao seu alcance as condições de vida da sua povoação;

2º - Prestar aos seus associados todo o auxílio moral e material compatível com as suas posses, quando necessitem;

3º - Criar, proteger e desenvolver obras sociais, culturais e de lazer. Realizar a interlocução junto dos organismos oficiais, públicos e privados, de todas as necessidades estruturantes que reflitam o bem-estar e a segurança da comunidade. Constituir uma comunidade de energia renovável em Roda Cimeira, com o seguinte regime, referente à doravante “CER RODA CIMEIRA”, que consta do Anexo I ao presente Estatuto, dele fazendo parte integrante.

Art.º 2º

Esta coletividade tem a sua sede social em edifício próprio, na Rua da Sociedade de Melhoramentos nº12, Roda Cimeira, 3330-108 Alvares.

Art.º 3º

A Sociedade de Melhoramentos de Roda Cimeira é alheia a questões políticas ou religiosas.

CAPÍTULO II

Dos associados, sua organização

Art.4º

Os associados agrupam-se em quatro categorias:

- a) Associados efetivos;
- b) Associados beneméritos;
- c) Associados honorários;
- d) Associados auxiliares;



Art.º 5º

1º - Serão associados efetivos os indivíduos maiores e os menores desde que tenham autorização escrita dos seus pais ou tutores, quando naturais da Roda Cimeira, familiares ou amigos destes ou lá residentes;

2º - Serão associados beneméritos os indivíduos ou organismos que tenham concorrido com quaisquer ofertas de real valor para a Sociedade;

3º - Serão associados honorários os que tenham contribuído para o desenvolvimento e progresso da povoação de Roda Cimeira ou tenham prestado à mesma serviços que mereçam tal distinção;

4º - Serão associados auxiliares os cidadãos portugueses de comprovada honestidade, desde que se reconheçam vantagens na sua admissão.

Art.º 6º

A admissão de associados efetivos e auxiliares é da competência da Direção mediante petição assinada pelo proposto e por um associado efetivo no pleno uso dos seus direitos.

Art.º 7º

A admissão de associados beneméritos e honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta justificada da Direção.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos associados

Art.8º

1º - Quando for aprovada a admissão de qualquer associado ser-lhe-á feita a devida comunicação e quando a proposta for rejeitada será dado conhecimento desse facto ao associado proponente que poderá recorrer, querendo, no prazo de oito dias para o Presidente da Assembleia Geral, o qual levará o tema à próxima Assembleia Geral para deliberação:

2º - A quota mínima a pagar anualmente por cada associado será sempre fixada em Assembleia Geral.



Art.º 9º

Os associados têm, além de outros, os seguintes deveres:

- 1º - Manter o pagamento das suas quotas sempre em dia e adquirir os Estatutos e o cartão de identificação;
- 2º - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais regulamentos aprovados em Assembleia Geral;
- 3º - Os associados beneméritos e os associados honorários não estão sujeitos ao pagamento de quota, aceitando-se-lhe, porém, qualquer contribuição voluntária.

Art.º 10º

Os associados têm, além de outros, os seguintes direitos:

- 1º - Apresentar propostas e emitir o seu voto em Assembleia Geral;
- 2º - Serem eleitores e elegíveis;
- 3º - Examinar os livros e contas da Sociedade nos devidos períodos;
- 4º - Frequentar o edifício da sede em Roda Cimeira e participar em todas as iniciativas da coletividade de caráter cultural e recreativo.

Art.º 11º

Os associados auxiliares gozam apenas das regalias consignadas no número três e quatro do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Suspensão de direitos

Art.º 12º

Serão suspensos dos seus direitos todos os associados que desacreditem infundadamente os seus coassociados, sejam ou não membros dos órgãos sociais. A suspensão, que não será inferior a três meses nem superior a um ano, será sempre precedida de um inquérito promovido pela Direção.



CAPÍTULO V

Exclusão de associados

Art.º 13º

Será eliminado de associado, todo o associado que não satisfizer os seus encargos pecuniários durante um ano ou que por qualquer forma contrarie ou desprestige a ação da Sociedade.

Art.º 14º

Compete à Direção a exclusão de associados por falta de pagamento. Nos restantes casos a exclusão será da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

Art.º 15º

1º - A administração da Sociedade é exercida pela Direção, sem prejuízo das competências próprias da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

2º - Os órgãos sociais serão eleitos por dois anos de entre os associados efetivos, beneméritos e honorários;

3º - Não poderão exercer quaisquer cargos os associados devedores à Sociedade e os que nela exerçam cargos remunerados.

CAPÍTULO VII

Da Assembleia Geral

Art.º 16º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 17º

1º - A Assembleia Geral é presidida pela Mesa, constituída por um presidente, e dois secretários eleitos pela mesma.

2º - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da mesma, devendo fazê-lo por meio apropriado aos associados, com a antecedência mínima de oito dias e com a indicação dos assuntos a tratar.



Art.º 18º

1º - A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocação, desde que se encontre presente pelo menos metade dos seus associados; poderá, todavia, funcionar em segunda convocação com qualquer número de associados presentes:

2º - Sem prejuízo das exceções previstas na Lei ou nestes Estatutos, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Art.º 19º

Os associados que, por qualquer motivo, não possam comparecer a alguma Assembleia podem enviar o seu voto em carta fechada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Art.º 20º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de agosto, competindo-lhe nomeadamente:

1º - Discutir os atos da Direção;

2º - Promover a eleição dos novos membros dos órgãos sociais, se for o caso disso:

3º - Fazer cumprir os Estatutos e outros regulamentos aprovados;

4º - Deliberar sobre a exclusão dos associados nos termos dos artigos doze e treze destes Estatutos;

5º - Apreciar e aprovar o Relatório da Direção e as Contas do Exercício do ano anterior, precedidos do parecer do Conselho Fiscal.

Art.º 21º

1º - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente em qualquer altura por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção e ainda por solicitação assinada por um mínimo de vinte e um associados:

2º - Estas assembleias serão convocadas no prazo de dez dias, após a receção do pedido.

Art.º 22º

A Assembleia Geral extraordinária só poderá ocupar-se de assuntos para que tiver sido expressamente convocada.



CAPÍTULO VIII

Direção

Art.º 23º

A Direção é constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e um Vogal.

Art.º 24º

A posse dos membros da Direção terá lugar no prazo de oito dias a contar da data da realização de Assembleia Geral a que se refere o artigo vinte, procedendo-se, naquele ato, à verificação de todos os haveres da Sociedade, do que se lavrará termo no livro de atas da Direção, o qual depois de conferido, será assinado pelos membros da Direção cessante e da nova Direção.

Art.º 25º

Compete à Direção todo o serviço de expediente geral que seja da sua competência e nomeadamente o seguinte:

- 1º - Administrar a operação no dia a dia e o património da Sociedade. Representá-la em todos os atos sociais e oficiais. Fazer-se representar junto das instituições bancárias por dois membros da direção, devidamente identificados, sendo necessário duas assinaturas para quaisquer transações que se venham a efetuar no âmbito da gestão.
- 2º - Reunir pelo menos uma vez por ano, lavrando as respetivas atas de sessão;
- 3º - Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do disposto no artigo vinte e um convocá-la na falta dos membros que compõem a mesa ou quando não tenha sido convocada dentro do prazo a que se refere o número dois do artigo vinte e um;
- 4º - Pôr em prática todas as iniciativas que redundem em benefício da Sociedade ou da Roda Cimeira e comparecer no todo ou em parte nas assembleias gerais;
- 5º - Fazer depósitos e levantamentos de fundos em nome da Sociedade e elaborar os regulamentos necessários;
- 6º - Elaborar e tornar públicos o relatório e contas referentes a cada exercício que serão apresentados à Assembleia Geral ordinária a que se refere o artigo vinte.
- 7º - Nas decisões que comprometam o património material e imaterial da Sociedade, será necessário auscultar os associados através de referendo por meios eletrónicos ou em papel, para ser submetido posteriormente em Assembleia Geral.



CAPÍTULO IX

Do conselho fiscal

Art.º 26º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais eleitos em Assembleia Geral.

Art.º 27º

Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas da Sociedade e dar parecer sobre os atos da Direção e seus aspetos económicos e financeiros, o qual será junto ao relatório e contas a que se refere o número seis do artigo vinte e cinco.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art.º 28º

1º - Até ao dia trinta e um de Agosto de cada ano será convocada uma Assembleia Geral ordinária para discussão de assuntos constantes da ordem de trabalhos e de interesse da Sociedade, procedendo-se bienalmente à eleição dos corpos gerentes, cujo mandato lhes será entregue no prazo de oito dias e durará até à Assembleia Geral ordinária do segundo ano subsequente à sua eleição;

2º - Estas, como todas as outras eleições, serão sempre por voto.

Art.º 29º

1º - Se por qualquer motivo não se puder efetuar a reunião dos associados em Assembleia Geral para resolver qualquer assunto que só aí deveria ser tratado, serão estes consultados por escrito e darão a sua resposta também por escrito no prazo de oito dias;

2º - O prazo mencionado neste artigo contar-se-á da data em que a consulta tenha sido entregue pessoalmente ao associado ou da receção da mesma, quando enviada pelo correio.

Art.º 30º

Findo o prazo referido no artigo anterior, a Direção em exercício tomará decisões face às respostas recebidas, as quais serão devidamente arquivadas.



Art.º 31º

1º - O facto de se encontrar ausente qualquer membro dos órgãos sociais não impede que se pratiquem todos os atos necessários ao bom funcionamento dos negócios da Sociedade;

2º - A Direção poderá funcionar e resolver todos os assuntos da sua competência desde que estejam presentes o presidente ou vice-presidente e mais dois membros.

3º - Nenhuma reunião da Direção se poderá efetuar fora do dia e hora acordados, sem que os respetivos membros tenham sido convocados com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

Art.º 32º

Em caso de reconhecida necessidade, poderá a Sociedade prestar auxílio monetário ou de outra natureza aos associados, de harmonia com o disposto no número dois do artigo um.

Art.º 33º

1º - Nenhum associado poderá ser excluído por falta de pagamento de quotas sem ter sido avisado por carta registada para, querendo, pagar a sua dívida no prazo máximo de trinta dias.

2º - Findo o prazo referido no número anterior o associado será excluído sem outras formalidades.

Art.º 34º

A Direção deverá elaborar um regulamento interno para a Casa de Convívio, além de outros que se mostrem virem a ser necessários.

Art.º 35º

Para alteração dos Estatutos só tem competência a Assembleia Geral, sendo exigido o voto favorável de três quartos do número de associados presentes e a dissolução da Sociedade só poderá ter lugar quando votada em Assembleia Geral por três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos ou nos termos de lei que tal dissolução estabeleça ou imponha.

Art.º 36º

Dissolvida a Sociedade, proceder-se-á à liquidação do património conforme as leis vigentes, sendo o remanescente aplicado em melhoramentos públicos da povoação de Roda Cimeira.



ANEXO I - DOS ESTATUTOS DA SMRC, CAPÍTULO I
Da organização, fins e sede da Sociedade Art.º 1º - 3º
CER RODA CIMEIRA — Comunidade de Energia Renovável de Roda Cimeira

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins

Artigo 1.º

Denominação

1. Dentro do âmbito de atuação da SMRC é constituída uma CER sem fins lucrativos, sob a denominação CER Roda Cimeira — Comunidade de Energia Renovável de Roda Cimeira, adiante designada por CER Roda Cimeira.
2. A CER Roda Cimeira rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação portuguesa aplicável às comunidades de energia renovável, ao autoconsumo, à produção de energia renovável e ao funcionamento do Sistema Elétrico Nacional.

Artigo 2.º

Natureza

1. A CER Roda Cimeira é uma comunidade de energia renovável, constituída segundo os princípios da participação aberta e voluntária, do controlo democrático pelos seus membros e da prossecução de benefícios ambientais, económicos e sociais para os seus membros e para a comunidade local.
2. A CER não tem como objetivo principal a obtenção de lucro financeiro.
3. Os eventuais excedentes económicos são afetos prioritariamente à prossecução dos fins da CER e ao benefício da comunidade.

Artigo 3.º

Sede e âmbito territorial

1. A CER Roda Cimeira tem a sua sede nas instalações da SMRC, na Rua da Sociedade de Melhoramentos nº12, Roda Cimeira, 3330-108 Alvares, concelho de Góis, distrito de Coimbra.
2. A sua atividade desenvolve-se prioritariamente em Roda Cimeira e na área territorial legalmente admissível para a participação em projetos de produção, armazenamento, partilha e consumo de energia renovável.
3. A CER poderá desenvolver projetos em outras localidades da freguesia de Alvares e, quando legalmente admissível, estabelecer parcerias ou participar em projetos de âmbito mais alargado.



Artigo 4.º

Duração

A CER Roda Cimeira é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Objeto e fins

Artigo 5.º

Objeto

A CER Roda Cimeira tem por objeto promover a produção, consumo, armazenamento, partilha, gestão e utilização eficiente de energia proveniente de fontes renováveis, em benefício dos seus membros e da comunidade local.

Artigo 6.º

Fins

Constituem fins da CER:

- a) Produzir energia elétrica a partir de fontes renováveis;
- b) Promover o autoconsumo individual e coletivo;
- c) Promover a partilha local de energia renovável;
- d) Instalar e gerir sistemas de armazenamento de energia;
- e) Reduzir os custos energéticos dos membros;
- f) Promover a eficiência energética dos edifícios e equipamentos;
- g) Combater a pobreza e a vulnerabilidade energética;
- h) Promover a utilização de recursos energéticos endógenos;
- i) Reduzir as emissões de gases com efeito de estufa;
- j) Apoiar a transição energética de Roda Cimeira e da freguesia de Alvares;
- k) Promover a mobilidade elétrica e outras soluções de utilização eficiente da energia;
- l) Contribuir para a sustentabilidade económica, ambiental e social da comunidade;
- m) Apoiar iniciativas locais relacionadas com a proteção da floresta, da água, do território e dos ecossistemas;
- n) Desenvolver projetos de inovação energética e tecnológica adequados à escala da comunidade.



CAPÍTULO III
Princípios da CER

Artigo 7.º
Princípios fundamentais

A CER Roda Cimeira rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Participação aberta e voluntária;
- b) Igualdade entre os membros;
- c) Gestão democrática;
- d) Transparência;
- e) Solidariedade entre membros;
- f) Benefício local;
- g) Sustentabilidade económica e ambiental;
- h) Não discriminação;
- i) Proteção dos consumidores vulneráveis;
- j) Independência relativamente a interesses externos que possam comprometer os fins da CER.

Artigo 8.º
Participação democrática

1. Cada membro dispõe, em regra, de um voto, independentemente da quantidade de energia que produza, consuma ou disponibilize à CER.
2. Nenhum membro poderá, direta ou indiretamente, controlar a CER exclusivamente em função do capital investido ou da quantidade de energia produzida.
3. Os Estatutos e os regulamentos internos poderão estabelecer mecanismos destinados a garantir uma representação equilibrada entre residentes, produtores, consumidores, entidades públicas e entidades coletivas.



CAPÍTULO IV

Membros

Artigo 9.º

Membros

Podem ser membros da CER, nos termos legalmente admissíveis:

- a) Pessoas singulares residentes ou proprietárias de imóveis na área de intervenção da CER;
- b) Pequenas e médias empresas;
- c) Empresas e outras pessoas coletivas;
- d) Associações locais;
- e) Instituições particulares de solidariedade social;
- f) Entidades públicas;
- g) Autarquias locais;
- h) Outras entidades que cumpram os requisitos legais aplicáveis.

Artigo 10.º

Admissão

1. A admissão é voluntária e aberta a todos os interessados que cumpram os requisitos legais e estatutários.
2. O pedido de admissão é apresentado à Direção.
3. A recusa de admissão deve ser fundamentada e pode ser objeto de recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 11.º

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas atividades da CER;
- b) Participar e votar na Assembleia Geral;
- c) Beneficiar dos projetos e serviços da CER nas condições estabelecidas;
- d) Ter acesso transparente à informação sobre a atividade da CER;
- e) Apresentar propostas aos órgãos sociais;
- f) Participar na definição da política energética da comunidade;
- g) Solicitar informação sobre a produção, armazenamento e partilha de energia que lhes respeite.



Artigo 12.º
Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir os Estatutos e regulamentos;
- b) Cumprir as deliberações validamente tomadas pelos órgãos da CER;
- c) Cumprir as obrigações financeiras assumidas;
- d) Utilizar as instalações e equipamentos da CER de forma responsável;
- e) Fornecer os dados necessários à correta gestão energética, nos termos da legislação aplicável;
- f) Cooperar para a prossecução dos objetivos da comunidade.

Artigo 13.º
Saída

- 1. Qualquer membro pode solicitar a sua saída da CER.
- 2. A saída não prejudica o cumprimento das obrigações contratuais assumidas perante a CER, a entidade gestora da rede, comercializadores, agregadores ou outras entidades.
- 3. As condições financeiras da saída serão definidas em regulamento próprio, respeitando a legislação aplicável.

CAPÍTULO V
Património e financiamento

Artigo 14.º
Património

O património da CER é constituído por:

- a) Quotas ou contribuições dos membros;
- b) Equipamentos de produção e armazenamento;
- c) Bens móveis e imóveis;
- d) Subsídios e financiamentos;
- e) Donativos e legados;
- f) Receitas provenientes da atividade da CER;
- g) Outros bens ou direitos adquiridos legitimamente.



Artigo 15.º
Aplicação dos excedentes

Os excedentes económicos da CER serão aplicados prioritariamente:

- a) Na manutenção e expansão dos sistemas de produção e armazenamento;
- b) Na redução dos custos suportados pelos membros;
- c) Em projetos de eficiência energética;
- d) Em medidas de combate à pobreza energética;
- e) Em novos projetos de energia renovável;
- f) Em projetos de interesse comunitário de Roda Cimeira;
- g) Na constituição de reservas financeiras.

CAPÍTULO VI
Fundo Comunitário de Energia

Artigo 16.º
Fundo Comunitário de Energia de Roda Cimeira

1. É criado o Fundo Comunitário de Energia de Roda Cimeira.
2. O Fundo destina-se a financiar projetos que produzam benefícios ambientais, económicos ou sociais para a comunidade.
3. Podem ser financiados, designadamente:
 - a) Eficiência energética de edifícios;
 - b) Apoio a consumidores economicamente vulneráveis;
 - c) Iluminação pública eficiente;
 - d) Sistemas de armazenamento;
 - e) Mobilidade elétrica;
 - f) Equipamentos comunitários;
 - g) Projetos de valorização da água e do território;
 - h) Medidas de prevenção e adaptação às alterações climáticas;
 - i) Outros projetos aprovados pela Assembleia Geral.
4. A percentagem dos resultados destinada ao Fundo será definida anualmente pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO VII

Produção, armazenamento e partilha de energia

Artigo 17.º

Produção de energia

A CER poderá promover, instalar, adquirir, deter ou gerir unidades de produção de energia renovável, designadamente sistemas fotovoltaicos e outras tecnologias adequadas às condições locais.

Artigo 18.º

Instalações dos membros

1. Os membros poderão disponibilizar coberturas, terrenos ou outras instalações para instalação de equipamentos da CER.
2. A utilização será objeto de contrato específico.
3. Os contratos deverão estabelecer claramente direitos, responsabilidades, manutenção, seguros, duração, acesso aos equipamentos e destino das instalações no final do contrato.

Artigo 19.º

Armazenamento

1. A CER poderá instalar e gerir sistemas de armazenamento de energia.
2. O armazenamento poderá ser realizado através de baterias comunitárias ou outros sistemas tecnicamente adequados.
3. A utilização dos sistemas de armazenamento será regulada por regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 20.º

Partilha de energia

A CER poderá organizar mecanismos de partilha de energia renovável entre os seus membros, de acordo com a legislação, regulamentação e regras técnicas aplicáveis.



CAPÍTULO VIII **Órgãos sociais**

Artigo 21.º **Órgãos**

São órgãos da CER:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

2. A CER poderá ainda constituir um Conselho da Comunidade de Roda Cimeira, de natureza consultiva.

Artigo 22.º **Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da CER e compete-lhe, designadamente:

- a) Eleger e destituir os órgãos sociais;
- b) Aprovar o plano de atividades;
- c) Aprovar o orçamento;
- d) Aprovar as contas;
- e) Aprovar regulamentos;
- f) Deliberar sobre investimentos relevantes;
- g) Deliberar sobre a aplicação dos excedentes;
- h) Aprovar alterações aos Estatutos;
- i) Deliberar sobre a dissolução da CER.

Artigo 23.º **Direção**

- 1. A Direção é responsável pela gestão corrente da CER.
- 2. Compete à Direção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a CER;
- c) Gerir os contratos;
- d) Gerir os projetos energéticos;



- e) Preparar o orçamento e o plano de atividades;
- f) Assegurar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares;
- g) Propor novos projetos.

Artigo 24.º
Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão económica e financeira da CER, emitir parecer sobre as contas e acompanhar a aplicação dos recursos.

CAPÍTULO IX
Conselho da Comunidade

Artigo 25.º
Conselho da Comunidade de Roda Cimeira

1. Pode ser criado um Conselho da Comunidade, composto por representantes dos diferentes grupos da comunidade local.
2. O Conselho poderá integrar representantes de:
 - a) Residentes;
 - b) Produtores de energia;
 - c) Consumidores;
 - d) Empresas locais;
 - e) Associações;
 - f) Entidades públicas;
 - g) Outras entidades relevantes para o desenvolvimento local.
3. O Conselho emitirá pareceres sobre projetos com impacto significativo na comunidade.



CAPÍTULO X

Transparência e conflitos de interesses

Artigo 26.º Transparência

A CER assegurará aos seus membros acesso regular à informação sobre:

- a) Produção de energia;
- b) Consumo e partilha;
- c) Receitas e despesas;
- d) Investimentos;
- e) Dívidas e obrigações;
- f) Resultados económicos;
- g) Aplicação do Fundo Comunitário.

Artigo 27.º Conflitos de interesses

1. Os titulares dos órgãos sociais devem declarar quaisquer interesses pessoais, profissionais ou económicos suscetíveis de gerar conflito com os interesses da CER.
2. O membro de um órgão social que tenha interesse direto numa determinada decisão deve abster-se de participar na respetiva votação.

CAPÍTULO XI Alteração e dissolução

Artigo 28.º

Alteração dos Estatutos

As alterações aos Estatutos são aprovadas pela Assembleia Geral nos termos legalmente aplicáveis.



Artigo 29.º
Dissolução

1. A CER só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos na lei.
2. Em caso de dissolução, o património remanescente, depois de satisfeitas todas as obrigações, será destinado a uma entidade sem fins lucrativos ou a projeto de interesse comunitário, preferencialmente localizado em Roda Cimeira ou na freguesia de Alvares, nos termos legalmente admissíveis.

CAPÍTULO XII
Disposição final

Artigo 30.º
Regulamentos

A Assembleia Geral poderá aprovar regulamentos específicos para:

- a) Partilha de energia;
- b) Utilização das baterias;
- c) Relações entre produtores e consumidores;
- d) Utilização de instalações cedidas à CER;
- e) Fundo Comunitário de Energia;
- f) Proteção dos consumidores vulneráveis;
- g) Gestão e manutenção dos equipamentos;
- h) Outros aspetos necessários ao funcionamento da CER.

Artigo 31.º
Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes Estatutos aplica-se a legislação portuguesa em vigor relativa às comunidades de energia renovável, ao autoconsumo, à produção e armazenamento de energia renovável, ao Sistema Elétrico Nacional e às demais matérias aplicáveis.